

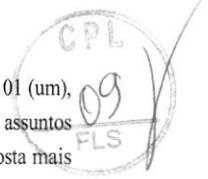


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATORIO Nº 56/2019

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a complexidade dos serviços atinentes a Licitações e Contratos, objeto do item 01 (um), considerando que o Município não possui no seu quadro de servidores com conhecimento específico em licitações para tratar de assuntos pertinentes a demanda de serviços de alta indagação, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros.



SINTESE DO OBJETO: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS	VR unitario	Valor total
01	parcela	12	OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO	R\$ 4.300,00	RS 51.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos – objeto do item 01.

1.1.1 A proponente licitante que manifestar interesse na prestação dos serviços, deverá formular sua proposta de preços, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, em conformidade com o detalhado neste termo de referência e em conformidade com as avenças da minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, em observância ao tratamento diferenciado concedido às MPes, em Lei Complementar nº 123/06, bem como no que couber em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.904/94 instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição. A prestação dos serviços de somente deverá ser prestada através de profissionais com formação em curso de licitação e preço, com habilidades em licitação e contratos, devidamente comprovada, quando da realização de visitas in loco (sede do Município), a qual fica definida em numero de 02 (duas) visitas mensais, com carga horária de cada visita, de no mínimo de 08 (oito) horas, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, preferencialmente realizada no final da primeira quinzena e no final da segunda quinzena de cada mês, para procedimento de realização de saneamento em processos licitatórios (chek list), bem como para prestar serviços de orientações diretas aos servidores do Município, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

1.1.2 Na ocorrência de deslocamento para tratar de demandas de capacitações, cursos e aperfeiçoamento, o Município de PIRAQUÊ, custeará todas as despesas mediante reembolso, dentre elas traslado aéreo e terrestre, bem como todas as despesas com alimentação e eventual hospedagem do Profissional, devendo a futura contratada apresentar todos os comprovantes.

1.1.3 Demais detalhe sob a responsabilidade da futura contratada na prestação dos serviços atinentes a “Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos”, consta da minuta do contrato administrativo, conforme detalhado no anexo II-A – minuta do contrato administrativo.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Av. Cesar Batista Nepomuceno, Centro, Nº 1330 CEP 77888-000 Piraquê – TO
CNPJ: 25.063.942/0001-40



2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

orgao	unidade	programatica	elemento	FONTE	Dptº
0010	0026	04.122.4512.2125	3.3.90.39.00	10	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.2 Na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato administrativo, a rubrica orçamentária do exercício futuro será informada através simples apostilamento, em conformidade como estabelecido no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1. A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

3.2 Em observância ao interesse público, e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 3.2, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea "d" do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de PIRAQUÊ (TO)

4.3 Notificar extrajudicialmente e exigir da futura Contratada a substituição de qualquer profissional que vier fazer parte da equipe técnica que venha apresentar declínio na qualidade da prestação dos serviços e/ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional.

4.4 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas decorrente com transporte, alimentação e hospedagem, de eventuais profissionais técnicos quando do seu deslocamento em visita extra in loco (sede do Município de PIRAQUÊ), ou na ocorrência de eventuais despesas para tratar de assuntos em outros municípios ou estados, em detrimento do interesse público do Município de PIRAQUÊ.

4.5 Eventuais visitas extras não será objeto de pagamento de honorários técnicos, e a mesma será objeto de compensação por visitas normais decorrentes da obrigatoriedade de realizar 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município).

4.6 Disponibilizar ainda espaço físico e eventuais equipamentos e ou documentos para o desempenho das atividades de assessoria jurídica dos técnicos quando da realização das visitas técnicas in loco (sede do Município de PIRAQUÊ), para tratar de assuntos



atinentes a licitações e contratos.

4.6 Disponibilizar servidores com habilidade em informática e devidamente capacitados nomeados para o desempenho das atividades de julgamento de desfecho de processos licitatórios, nas modalidades agasalhadas na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 12.462/11.

4.7 Realizar o pagamento das parcelas mensais, até 10 dias após a emissão da nota fiscal, no valor pactuado no futuro contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

5.1 Uma vez declarada vencedora do certame, a empresa será convocada para assinar o contrato administrativo e deverá prestar os serviços objeto desta licitação, em observância ao teor do deste termo de referência, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, ao teor da minuta do contrato administrativo específico, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações.

5.2 A futura contratada, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de PIRAQUÊ, dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o Ente Público de qualquer despesa adicional, exceto quando se tratar de prestação de serviços extras ou visitas extras requisitados formalmente, onde neste caso o Município reembolsará as despesas decorrentes, e não há que se falar em pagamento de honorários por tratar de visita extra.

5.3 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Município de PIRAQUÊ, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Município de PIRAQUÊ ou a terceiros, em decorrência do descumprimento de obrigações e/ou declínio na qualidade da prestação dos serviços.

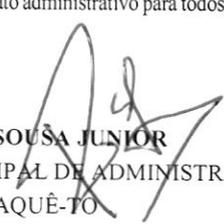
6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 A empresa, proponente licitante declarada vencedora, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da sua proposta, e sujeitar-se à ainda em demais penalidades legais, descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, e em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

7.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.


RUI VAZ SOUSA JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PIRAQUÊ-TO